



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 381/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Estadual nº 9.716, de 7 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

a Resolução nº 404/11 – CIB/RS, que instituiu incentivo financeiro estadual para implantação, pelos municípios, de atividades educativas- modalidades Oficinas Terapêuticas do tipo I e do tipo II, na Atenção Básica;

a Resolução nº 233/14 – CIB/RS, que instituiu incentivo financeiro estadual para contratação de profissional de saúde que desenvolva a função de Acompanhante Terapêutico, nas equipes de Atenção Básica, em unidades básicas de saúde e/ou estratégias de saúde da família;

as Resoluções nº 547/12 e nº 575/14, que autorizaram repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Jaguarão, referente a custeio mensal de Oficina Terapêutica e Acompanhante Terapêutico, respectivamente;

a Deliberação CIR nº 022/2022 da 3ª CRS, que autoriza a desabilitação da Oficina Terapêutica e do Acompanhante Terapêutico, do município de Jaguarão;

as Deliberações CIR das regiões;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 23/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Desabilitar e cancelar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do município listado abaixo, referente ao custeio mensal de Oficina Terapêutica e Acompanhante Terapêutico:

CRS	Município	CIB habilitação	Serviço	RESOLUÇÃO CIR DESABILITADA	Valor mensal atual
3ª	Jaguarão	575/14	Acompanhante Terapêutico	CIR 22/2022	R\$ 1.200,00
3ª	Jaguarão	547/12	Oficina Terapêutica	CIR 22/2022	R\$ 1.500,00
Total					R\$ 2.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, dos municípios listados, abaixo, referente ao custeio Oficina Terapêutica e Acompanhante Terapêutico, conforme Resoluções CIR:

CRS	Município	RESOLUÇÃO CIR	Serviço	Valor mensal atual
3ª	Rio Grande	CIR 22/2022	Acompanhante Terapêutico	R\$ 1.200,00
1ª	São Leopoldo	CIR 05/2022	Oficina Terapêutica	R\$ 1.500,00
Total				R\$ 2.700,00

Art. 3º – O repasse financeiro se dará a partir da comprovação dos inícios das atividades dos serviços.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS